



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**EDITAL Nº 21/RIFB, DE 06 DE JUNHO DE 2017
(RETIFICADO)**

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
– CPPD DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 1134, de 12 de maio de 2017, torna público o processo eleitoral na Reitoria e nos *campi* Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião, Taguatinga e Taguatinga Centro, para indicação dos candidatos aos cargos de membros titulares e suplentes da CPPD para o biênio 2017-2019.

1. DO OBJETO

1.1 Estabelecimento do processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, do Instituto Federal de Brasília, biênio 2017-2019, em consonância com a RESOLUÇÃO N.º 20-2009/RIFB.

2. DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

2.1 A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Brasília – CPPD/IFB, criada por decisão do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB é órgão encarregado de assessorar o Reitor, para acompanhar a execução da política de pessoal docente, com caráter consultivo.

2.2 A CPPD/IFB será integrada por um membro titular, e respectivo suplente, representante de cada *campus* escolhido por seus pares.

2.3 A escolha dos representantes e respectivos suplentes será feita pelos seus pares entre os docentes de cada *campus*.

2.4 Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

3. DA COMPETÊNCIA DA CPPD

3.1 Nos termos da Resolução nº 20/2009 RIFB, compete à CPPD/IFB:

I. assessorar o Reitor na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

II. apreciar, para a decisão final do Reitor, os assuntos pertinentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para progressão funcional por titulação;
- c) aos processos de progressão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado; e
- e) aos demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.

III. desenvolver, a pedido do Reitor, juntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

IV. colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente;

V. elaborar proposta de alteração do seu Regimento Interno por aprovação de, no mínimo 2/3 (dois



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

terços), dos seus membros, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo Conselho Superior; e

VI. propor os critérios específicos da eleição, que ocorrerá até no máximo quinze dias antes do término dos mandatos vigentes, a serem aprovados pelo Conselho Superior.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 O processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD/IFB, biênio 2017-2019, será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 1134, de 12 de maio de 2017, com atribuições para organizar, conduzir, realizar e supervisionar o processo de escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, do Instituto Federal de Brasília.

4.2 A comissão eleitoral é composta pelos servidores: Guilherme Uilson de Sousa, Erika de Oliveira Lima, Rosemeire Cardoso de Albuquerque Leocadio, Wellington Pedro da Silva, Rute Chaves de Jesus Aquino, Carolina Goncalves de Souza, Jaqueline Oliveira da Camara, Sergio Kihoma de Britto Lopes, Phelipe do Nascimento Cardozo e José Pereira Silva, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo.

5. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 Compete à comissão eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) disponibilizar a lista de votantes;
- c) supervisionar a campanha eleitoral;
- d) emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- e) providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- f) deliberar sobre os recursos impetrados;
- g) publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no Portal do IFB na internet;
- h) apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição ao Magnífico Reitor;
- i) decidir sobre os casos omissos.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. O público-alvo deste processo de eleição são os servidores docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Brasília.

6.2. Poderão exercer o direito de voto, nos *campi* onde estão lotados, todos os docentes do quadro de servidores ativos do Instituto Federal de Brasília.

6.3. A votação será secreta e uninominal.

6.4. O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

6.5. O eleitor, ao votar, deverá assinar lista de presença.

6.6 A Eleição será realizada no dia ~~28 de junho de 2017~~ **29 de junho de 2017***, ininterruptamente, nos *Campi* do IFB e na Reitoria, no horário das 09h às 16h.

6.7 Cada servidor votará em sua respectiva unidade de lotação ou de exercício.

6.8 **Caso o servidor opte por voto em trânsito (em local diverso do de lotação) deverá preencher o formulário constante no Anexo III e encaminhá-lo, via Protocolo da Reitoria, à Comissão Eleitoral até às 16h do dia 21 de junho de 2017. o qual deve ser protocolado e entregue no Protocolo da Reitoria ou encaminhado via e-mail para eleicoes2017@ifb.edu.br (documento sempre protocolado), até às 16h do dia 23 de junho de 2017.****

*Retificação das datas devido à prorrogação do prazo para inscrição, conforme previsto no item 13.2

** Para facilitar o acesso ao processo eletivo, foi aberta a possibilidade de entrega dos formulários via e-mail.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.9 A votação se dará por meio de cédulas de papel constando os nomes dos candidatos, conforme inscrições homologadas.

6.10 Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em uma única cédula na qual constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, tendo direito à escolha de somente um candidato.

6.11 Caberá aos mesários:

- a) Manter a ordem no local de votação;
- b) Identificar os votantes, acompanhando sua assinatura na lista de presença e rubricar o verso da cédula de votação.

6.12 O sigilo do voto será assegurado:

- a) Pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;
- b) Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação pelos mesários.

6.13 Serão nulas as cédulas eleitorais que:

- a) estiverem assinaladas em mais de um campo;
- b) não corresponderem ao modelo oficial;
- c) não estiverem autenticadas;
- d) contiverem expressão, frases, ou sinais que impossibilitem o entendimento da escolha pelo voto.

6.14 Imediatamente após o encerramento da votação, ~~será iniciada a apuração dos votos no mesmo ambiente da eleição, sendo permitido o acesso dos candidatos e seus fiscais~~ competirá aos representantes das Mesas Receptoras lavrar ata simplificada do processo, bem como lacrar as urnas de votação, as quais deverão ser entregues à Comissão Eleitoral no mesmo dia, até às 19h, na Sala do Conselho (Reitoria).*

6.15 ~~Encerrada a apuração, os representantes das Mesas Receptoras deverão lavrar ata simplificada do processo, entregando a a Comissão Eleitoral\Reitoria no mesmo dia juntamente com as listas de votantes e as respectivas votações.~~ A apuração dos votos será realizada no dia 30 de junho de 2017, na Sala do Conselho (Reitoria), em horário a ser definido e comunicado posteriormente pela Comissão Eleitoral, sendo obrigatória a presença de pelo menos um representante da Mesa Receptora de cada Campus.*

7. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

7.1 Para composição da CPPD serão eleitos, pelos seus pares, por cada campus, 02 representantes dos servidores Docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFB, sendo 01 membro titular e 01 membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos, conforme Resolução 20/2009-IFB.

7.2 Será considerado eleito como membro titular da CPPD, por campus, o candidato que obtiver maior número de votos válidos e como suplente o segundo candidato mais votado.

8. DOS CANDIDATOS

8.1. Poderão se inscrever para membros da CPPD os docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Brasília, com exceção dos que:

- a) Estejam exercendo Cargo de Direção;
- b) Ocupem Função Gratificada preenchida por indicação;
- c) Sejam membros do Conselho Superior.
- d) Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- e) Estejam afastados por motivo de prisão;

* Reajuste definido pela Comissão para aprimorar a apuração dos votos.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- f) Estejam respondendo a sindicância acusatória ou Processo Administrativo Disciplinar ou estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- g) Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores a data do Edital de convocação das eleições;
- h) Estejam em exercício de mandato político;
- i) Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFB;
- j) Sejam participantes da comissão eleitoral.

9. DOS LOCAIS PARA VOTAÇÃO

9.1. Os locais para votação estão descritos na relação a seguir:

- a) *Campi* Brasília
- b) *Campi* Ceilândia
- c) *Campi* Estrutural
- d) *Campi* Gama
- e) *Campi* Planaltina
- f) *Campi* Riacho Fundo
- g) *Campi* Samambaia
- h) *Campi* São Sebastião
- i) *Campi* Taguatinga
- j) *Campi* Taguatinga Centro

10. DOS ELEITORES

10.1 Poderão votar no processo de escolha dos membros da CPPD os docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFB, mediante apresentação de documento de identificação pessoal com foto ou crachá institucional.

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1 O período de campanha eleitoral será realizado conforme Cronograma estabelecido no **item 17.1** deste edital.

11.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de exclusão do registro de inscrição.

11.3 O uso de espaços para fins de campanha eleitoral deverá ser solicitado por escrito aos respectivos responsáveis pelo espaço solicitado.

11.4 Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visita aos setores, bem como apresentação direta aos servidores por meio de panfletos e outros de livre iniciativa.

11.5 Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos e da Instituição, bem como de seus dirigentes e demais servidores, acarretando a este exclusão de seu registro de inscrição.

12. DAS MESAS RECEPTORAS

12.1 Para o dia da eleição será constituída uma Mesa Receptora, que deverá ser formada por 3 (três) servidores convidados pela Direção Geral em cada Campus e pelo Reitor na Reitoria, sendo composta por presidente, vice-presidente e secretário.

12.2 As indicações dos componentes das mesas receptoras deverão ser encaminhadas por memorando à Comissão Eleitoral no prazo de 15 dias da publicação deste Edital.

12.3 A Mesa Receptora deverá ser disposta em local de fácil acesso e com boa visibilidade para os eleitores e, ao lado, disponibilizada cabine de votação com uma urna.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

12.4 Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

12.5 Os integrantes da Mesa deverão ser agraciados com a menção de elogio que constará de seus prontuários.

12.6 A lista com os nomes dos candidatos deverá ser fixada no local de votação.

12.7 Aos representantes da Mesa Receptora compete:

- a) identificar o eleitor e zelar pela recepção dos votos dos eleitores;
- b) dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- c) manter a ordem no pleito;
- d) comunicar ao Presidente ou aos demais membros da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades;
- e) conferir, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor, na lista de votantes e assinalar a ausência;
- f) redigir, assinar e encaminhar a Ata da eleição à Comissão Eleitoral.

13. DAS INSCRIÇÕES

13.1 As inscrições dos candidatos ocorrerão no horário das 08h às 17h, no **período de 07/06/2017 a 12/06/2017 21/06/2017***, mediante preenchimento de formulário, modelo em anexo I, disponível no Portal do IFB, na Internet, no endereço: www.ifb.edu.br, devendo ser protocolado e ~~encaminhado ao Protocolo da Reitoria~~ **entregue diretamente no Protocolo da Reitoria ou encaminhado via e-mail para eleicoes2017@ifb.edu.br (documento sempre protocolado).** **

13.2 Após transcorrido o prazo supracitado e não havendo a quantidade mínima de candidaturas exigidas para a composição da CPPD, o prazo de inscrição será prorrogado pelo mesmo período.

13.3 A Comissão divulgará, a partir das 18h do dia ~~19 de junho de 2017~~ 22 de junho de 2017*, a lista dos candidatos que concorrerão às eleições da CPPD-IFB.

13.4 Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral mediante preenchimento de formulário, modelo em anexo II, ~~via protocolo da Reitoria, no período de 20 a 21 de junho de 2017~~, após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas **o qual deve ser protocolado e entregue diretamente no Protocolo da Reitoria ou encaminhado via e-mail para eleicoes2017@ifb.edu.br (documento sempre protocolado), no dia 23 de junho de 2017**.**

13.5 A comissão emitirá o resultado dos recursos até às 17h do dia 26 de junho de 2017.

13.6 Contra as decisões de que trata o item 13.5, da Comissão Eleitoral, não cabem recursos.

14. DO PROCESSO ELEITORAL

14.1 A Eleição será realizada no dia ~~28 de junho de 2017~~, ininterruptamente, nos ~~Campi do IFB e na Reitoria, no horário das 09h às 16h.~~

14.2 Cada servidor votará somente em sua respectiva unidade de lotação.

14.3 A votação se dará por meio de cédulas de papel constando os nomes dos candidatos, conforme ~~inscrições homologadas.~~

14.4 Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em uma única cédula na qual constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, tendo direito à escolha de somente um candidato.

14.5 É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

14.6 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto ou seu crachá institucional e assinar a lista nominal de votação.

* Retificação das datas devido à prorrogação do prazo para inscrição, conforme previsto no item 13.2.

** Para facilitar o acesso ao processo eletivo, foi aberta a possibilidade de entrega dos formulários via e-mail.



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

14.7 Caberá aos mesários:

a) ~~Manter a ordem no local de votação;~~

b) ~~Identificar os votantes, acompanhando sua assinatura na lista de presença e rubricar o verso da cédula de votação.~~

14.8 O sigilo do voto será assegurado:-

a) ~~Pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;-~~

b) ~~Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação pelos mesários.~~

14.9 Serão nulas as cédulas eleitorais que:

a) ~~estiverem assinaladas em mais de um campo;~~

b) ~~não corresponderem ao modelo oficial;~~

c) ~~não estiverem autenticadas;~~

d) ~~contiverem expressão, frases, ou sinais que impossibilitem o entendimento da escolha pelo voto.~~

14.10 ~~Imediatamente após o encerramento da votação, será iniciada a apuração dos votos no mesmo ambiente da eleição, sendo permitido o acesso dos candidatos e seus fiscais.~~

14.11 ~~Encerrada a apuração, os representantes das Mesas Receptoras deverão lavrar ata simplificada do processo, entregando a a Comissão Eleitoral\Reitoria no mesmo dia juntamente com as listas de votantes e as respectivas votações.*~~

15. DOS RESULTADOS

15.1 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação geral dos candidatos em ordem decrescente de votação.

15.2 Será considerado eleito como membro titular da CPPD, por campus, o candidato que obtiver maior número de votos válidos e como suplente o segundo candidato mais votado.

15.3 Havendo empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB, considerando a sua primeira nomeação como Docente.

15.4 Persistindo o empate, vencerá o candidato eleito com mais idade.

15.5 Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Edital.

15.6 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata do processo eleitoral, juntamente com a lista de votantes e o resultado, especificando a composição da CPPD, biênio 2017-2019, ao Reitor do IFB.

16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos poderão ser interpostos, na data prevista no cronograma deste edital, em formulário próprio, constante do Anexo II, o qual deve ser ~~entregue no Protocolo Geral da Reitoria~~ protocolado e entregue diretamente no Protocolo da Reitoria **ou encaminhado via e-mail para eleicoes2017@ifb.edu.br (documento sempre protocolado).****

16.2. Não serão recebidos recursos encaminhados fora do prazo estipulado.

16.3. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

* Item em duplicidade (vide item 6)

** Para facilitar o acesso ao processo eletivo, foi aberta a possibilidade de entrega dos formulários via e-mail.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

17. DO CRONOGRAMA

17.1 O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação dos editais	06/06/2017	Sítio do IFB
Inscrições	07/06 a 12/06/2017 21/06/2017	Protocolo Geral da Reitoria ou via e-mail: eleicoes2017@ifb.edu.br
Homologação das inscrições	19/06/2017 22/06/2017	Sítio do IFB
Recursos sobre as homologações	20/06 a 23/06/2017	Protocolo Geral da Reitoria ou via e-mail: eleicoes2017@ifb.edu.br
Resultados dos recursos	26/06/2017	Sítio do IFB
Campanha	23/06 a 27/06 27/06 e 28/06	Sítio do IFB e Murais (Reitoria e <i>campi</i>)
Eleição	28/06/2017 29/06/2017	Reitoria e <i>campi</i>
Apuração	29/06/2017 30/06/2017	Reitoria
Resultado da eleição	30/06/2017 03/07/2017	Publicado no Sítio do IFB
Prazo para apresentação de recurso	03/07/2017 04/07/2017	Protocolo Geral da Reitoria ou via e-mail: eleicoes2017@ifb.edu.br
Resultado dos recursos	05/07/2017 06/07/2017	Publicado no Sítio do IFB
Publicação do resultado final	06/07/2017 07/07/2017	Publicado no Sítio do IFB

*

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois anos), podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

18.2 As atividades acadêmicas e administrativas do IFB não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

18.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

18.4 Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação.

Brasília, 16 de junho de 2017.

Original Assinado
WILSON CONCIANI
Reitor

* Retificação do Cronograma devido à prorrogação do prazo para inscrição, conforme previsto no item 13.2 do Edital



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA À COMISSÃO ELEITORAL

Identificação do candidato:

Nome _____

Cargo/função _____

Campus de lotação _____

Matrícula _____ Fone _____

E-mail _____

Em ____/____/2017.

Assinatura: _____

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

Homologado

Não Homologado. Motivo: _____

Local e data: _____

Comissão eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO
ELEITORAL**

Identificação do candidato:

Nome _____

Campus de lotação _____

Matrícula _____ Fone _____

E-mail _____

Requisição:

Em ____/____/2017.

Assinatura: _____

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

Deferido

Indeferido. Motivo: _____

Local e data: _____

Comissão eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO III

**FORMULÁRIO – ALTERAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO
VOTO EM TRÂNSITO**

Identificação do candidato:

Nome _____

Cargo/função _____

Campus de lotação _____

Local de Votação Pretendido: _____

Matrícula _____ Fone _____

E-mail _____

OBS: A confirmação da alteração do local de votação (voto em trânsito) será feita na lista final de eleitores de cada Campus, em que constarão os servidores votantes com lotação principal no Campus e os servidores que tiveram o seu voto em trânsito deferido.

Em ____/____/2017.

Assinatura: _____

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

Deferido

Não Deferido. Motivo: _____

Local e data: _____

Comissão eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____